



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/006.177/2021.**

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" nº 5 de 1º de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade 52-77333-6, expedida pelo CRM-RJ e inscrita no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE, doravante denominada RIOSAÚDE, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22.210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/006.177/2021, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência, em 20/09/2021, publicado no D.O Rio nº 136, de 21/09/2021, página 47, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fis.
Rubrica	

Complementar nº 01, de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/1981 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços assistenciais, aquisição de suprimentos e contratação de recursos humanos para funcionamento de 10 (dez) leitos do Centro de Terapia Intensiva Pediátrica, Núcleo Interno de Regulação, Núcleo de Vigilância Hospitalar e dos Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, no âmbito do Hospital Municipal Jesus.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste CONVÊNIO:

- (i) Prover quadro de pessoal destinado ao atendimento dos leitos no âmbito do CTI Pediátrico, do Núcleo Interno de Regulação, Núcleo de Vigilância Hospitalar e dos Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia;
- (ii) Manter a operacionalização de serviços e fornecimento de suprimentos, a cargo da RIOSAÚDE, procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- (iii) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS;
- (iv) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das metas definidas neste CONVÊNIO, deverão ser observados os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RIOSAÚDE**

A RIOSAÚDE possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e Anexos;



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fis.
Rubrica	

- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes deste CONVÊNIO, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FP/CODESP/Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a RIOSAÚDE tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela RIOSAÚDE;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fis.
Rubrica	

exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à RIOSAÚDE, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

K K



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

**Parágrafo Único:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O Município poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por Termo Aditivo à parceria para:

(a) redução do valor global, sem limitação de montante;

(b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE CONVÊNIO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

✓

✓



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de **R\$ 21.885.471,12 (vinte um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais, doze centavos)**, e correrá a conta do PT 18.67.10.302.0306.2009; FR 181; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/507, no valor de R\$ 1.957.563,66 (hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

<b>1ª PARCELA</b>	<b>2ª PARCELA</b>	<b>3ª PARCELA</b>	<b>4ª PARCELA</b>
R\$ 1.305.042,44	R\$ 652.521,22	R\$ 652.521,22	R\$ 1.162.374,53
<b>5ª PARCELA</b>	<b>6ª PARCELA</b>	<b>7ª PARCELA</b>	<b>8ª PARCELA</b>
R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41
<b>9ª PARCELA</b>	<b>10ª PARCELA</b>	<b>11ª PARCELA</b>	<b>12ª PARCELA</b>
R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41
<b>13ª PARCELA</b>	<b>14ª PARCELA</b>	<b>15ª PARCELA</b>	<b>16ª PARCELA</b>
R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41
<b>17ª PARCELA</b>	<b>18ª PARCELA</b>	<b>19ª PARCELA</b>	<b>20ª PARCELA</b>
R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41
<b>21ª PARCELA</b>	<b>22ª PARCELA</b>	<b>23ª PARCELA</b>	
R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	R\$ 953.316,41	



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas.

(i) A primeira parcela de desembolso será bimestral e será liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente TERMO;

(ii) A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma;

(iii) Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à RIOSAÚDE, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do CONVÊNIO isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela RIOSAÚDE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

**Parágrafo Oitavo:** Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas a que se refere à presente cláusula será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à RIOSAÚDE, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da RIOSAÚDE, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2021, entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A e a Secretaria Municipal de Saúde".

**Parágrafo Sexto:** A RIOSAÚDE deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo quadro de indicadores (1, 2, 3, 4 e 5) e metas constantes no Plano de Trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a Empresa Pública de Saúde para que esta possa tomar as medidas corretivas as não conformidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à RIOSAÚDE as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a RIOSAÚDE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A RIOSAÚDE assume, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à RIOSAÚDE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela RIOSAÚDE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela RIOSAÚDE, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à RIOSAÚDE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão da Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da RIOSAÚDE, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

- (i) retomar os bens públicos em poder da RIOSAÚDE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela RIOSAÚDE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A RIOSAÚDE deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas no Edital durante o curso do presente Termo, consoante estabelecido no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a RIOSAÚDE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fis.
Rubrica	

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE**

**FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**

Diretor – Presidente  
(Carimbo da empresa)

TESTEMUNHA

Cargo:  
Matrícula:  
Lotação:

**JIMMY KELLER**  
Diretor de Governança e Informação  
Matr. 66/046.366-1  
RIOSAUDE

TESTEMUNHA

Cargo:  
Matrícula:  
Lotação:

**Érica Cristina Ramos de Lucena**  
Assessor Especial  
Subsecretaria de Atenção Hospitalar  
Urgência e Emergência - SMS  
Matrícula: 11/219.129-4



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	



# Rio

P R E F E I T U R A

**RIOSAUDE**

## PLANO DE TRABALHO

**CTI PEDIÁTRICO  
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/006.177/2021



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

**a) DADOS CADASTRAIS**

**PROPONENTE**

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**CONVENIADA**

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

**REPRESENTANTE LEGAL**

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

**RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO**

Ana Cristina Murai

CRM: 5.267.798-1

**b) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Considerando que o Projeto Básico, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem por objeto o *gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos do Centro de Terapia Intensiva Pediátrico do Hospital Municipal Jesus;*

Considerando as diretrizes relativas à execução progressiva do futuro convênio, alinhadas em reunião realizada entre a direção da unidade hospitalar e representantes da RioSaúde;

O presente Plano de Trabalho abrange:

- I. A imediata contratação de recursos humanos;
- II. A partir do exercício de 2022:
  - a. A manutenção dos recursos humanos contratados;
  - b. A operacionalização dos serviços assistenciais e aquisições de suprimentos, limitados ao rol previsto neste projeto; e
  - c. A implementação do Núcleo Interno de Regulação, Núcleo de Vigilância Hospitalar e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia.

Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, visando assegurar a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, indispensáveis ao funcionamento do CTI Pediátrico localizado nas instalações do HOSPITAL MUNICIPAL JESUS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

L



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

### 3) METAS

- a) Prover quadro de pessoal destinado ao atendimento dos leitos no âmbito do CTI Pediátrico, do Núcleo Interno de Regulação, Núcleo de Vigilância Hospitalar e dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
- b) Manter a operacionalização de serviços e fornecimento de suprimentos, a cargo da RioSaúde, procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- c) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS; e
- d) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

### 4. CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

Os 10 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Municipal Jesus destinam-se à internação do público pediátrico com situações clínicas e pós-operatórias, com indicação de acompanhamento em ambiente de cuidados intensivos, ou seja, que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterruptas.

As internações ocorrerão por demanda interna, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar, ou externa, através das Centrais de Regulação, respeitando-se as regras definidas pelas mesmas. Ademais, procedimento similar deverá ser adotado para as transferências para os leitos de internação do HOSPITAL MUNICIPAL JESUS.

Da mesma forma, o CTI respeitará os fluxos e rotinas habitualmente adotados para a boa prática hospitalar.

Tendo em vista que o CTI constitui serviço integrante da unidade de saúde, existe automática e obrigatória vinculação técnica ao Responsável Técnico do hospital, sem prejuízo da obrigatória indicação do RT do setor.

Por fim, sublinha-se que as Comissões Intra-hospitalares, existentes ou a serem criadas, com atuação sobre o CTI Pediátrico, devem possuir livre acesso a todos os documentos e ambientes.

### 5. NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR)

O Núcleo Interno de Regulação (NIR) é responsável pela interlocução com a Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/RJ, através de suas Centrais de Regulação. Tem por atribuição notificar a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação. O Serviço funcionará 24 horas, 07 dias por

✓/⊗



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

semana, emitindo notificação de vagas em pelo menos 02 (dois) turnos diários, de acordo com as normas exaradas e sistema disponibilizado via web pelas Secretarias.

As principais atribuições do NIR consistem em:

- I. Permitir o conhecimento da necessidade de leitos, por especialidades e patologias.
- II. Regular e gerenciar as diferentes ofertas hospitalares existentes, a saber: Ambulatório, Internação, Urgência e Emergência, Agenda Cirúrgica.
- III. Subsidiar discussões tanto internas, como externas (na Rede de Atenção à Saúde – RAS), que permitam o planejamento da ampliação e/ou readequação do perfil de leitos hospitalares ofertados.
- IV. Otimizar a utilização dos leitos hospitalares, mantendo a Taxa de Ocupação em limites adequados (evitando tanto ociosidade como superlotação) e controlando o Tempo Médio de Permanência nos diversos setores do hospital, além de ampliar o acesso aos leitos e a outros serviços disponibilizados pela RAS.
- V. Otimizar a ocupação das Salas Cirúrgicas.
- VI. Monitorar com finalidade de reduzir ao máximo o número de procedimentos eletivos cancelados/suspensos.
- VII. Estabelecer mecanismos de apoio na perspectiva da redução do tempo de espera entre a indicação de terapia cirúrgica e a realização do procedimento.
- VIII. Auxiliar a gestão quanto ao controle e o uso racional de Órteses, Próteses e Materiais Especiais.
- IX. Estabelecer e/ou monitorar o painel de indicadores da capacidade instalada hospitalar.
- X. Induzir a implantação dos mecanismos de gestão da clínica tais como Kanban, Projeto Terapêutico Singular, Gestão da Fila.
- XI. Promover o uso dinâmico dos leitos hospitalares, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de Gestão da Clínica desempenhadas pelas equipes assistenciais.
- XII. Permitir e aprimorar a interface entre a gestão interna hospitalar e a regulação de acesso hospitalar.
- XIII. Qualificar os fluxos de acesso aos serviços e às informações no ambiente hospitalar.
- XIV. Otimizar os recursos existentes e apontar necessidades de incorporação de tecnologias no âmbito hospitalar.
- XV. Promover a permanente articulação do conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como das equipes multiprofissionais garantindo a integralidade do cuidado, no âmbito intra-



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

hospitalar.

- XVI. Aprimorar e apoiar o processo integral do cuidado ao usuário dos serviços hospitalares visando ao atendimento mais adequado às suas necessidades.
- XVII. Apoiar as equipes na definição de critérios para internação e instituição de alta hospitalar responsável.
- XVIII. Fornecer subsídios às Coordenações Assistenciais para que façam o gerenciamento dos leitos, sinalizando contingências locais que possam comprometer a assistência.
- XIX. Estimular o Cuidado Horizontal dentro da instituição.
- XX. Subsidiar a direção do hospital para a tomada de decisão internamente e quando o Hospital dispor de Núcleo de Acesso à Qualidade (NAQH) pautá-lo sobre o padrão de utilização de ofertas para tomada de decisão estratégica.
- XXI. Colaborar tecnicamente, com dados de monitoramento, na proposição e atualização de protocolos/diretrizes clínicas e terapêuticas e protocolos administrativos.

## 6. NÚCLEO DE VIGILÂNCIA HOSPITALAR (NVH)

O Núcleo de Vigilância Hospitalar (NVH) é responsável pelo planejamento e execução das ações de epidemiologia hospitalar, incluindo a vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória e outros agravos de interesse para a saúde pública.

Deve ser constituído pelas seguintes comissões: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão de Investigação de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Vigilância Epidemiológica.

O Núcleo de Vigilância Hospitalar fundamenta-se em protocolos e procedimentos padronizados que permitem detectar, consolidar e analisar as informações acerca do processo saúde-doença, gerar indicadores de acompanhamento, articular com outros setores estratégicos do hospital, contribuir com as Secretarias de Estado e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro na qualificação do cuidado em saúde e por fim melhorar a qualidade da informação para o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

O funcionamento ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário comercial, sendo sábado e domingo sob regime de sobreaviso para realização de comunicação ao CIEVS Estadual e Municipal das Doenças de Notificação Compulsória imediatas de 24 horas.

10

✓

✓



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fis.
Rubrica	

## 7. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Os Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) destinam-se à investigação diagnóstica e ações terapêuticas em usuários internados. Neste sentido, os serviços essenciais a serem disponibilizados aos usuários internados no CTI Pediátrico do hospital, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, compreendem:

- a) Exames laboratoriais de análises clínicas;
- b) Exames de anatomopatologia;
- c) Farmácia clínica;
- d) Fisioterapia;
- e) Fonoaudiologia;
- f) Psicologia;
- g) Hemoterapia - Unidade Transfusional e de Hemocomponentes.

## 8. REGULAÇÃO DOS PACIENTES

A RioSaúde utilizará o Sistema de Regulação (SISREG) como ferramenta de regulação, através do Núcleo Interno de Regulação do HMJ.

## 9. BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NA RIOSAÚDE

As referências que apoiam a boa prática clínica são:

- As melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências;
- O consenso de Sociedades Científicas e Conselhos de Classe;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial;
- Protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela SMS/RJ.

As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso. Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e que possam ser objeto de avaliação por parte da CEA são:

- Qualificação dos profissionais;
- Uso de todos os outros registros da atividade assistencial necessários;
- Respeito ao Plano de Educação Permanente e Planos Excepcionais da SMS, como no caso das



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

capacitações para dengue, entre outros;

- Respeito aos Planos: Municipal de Saúde, Complementares ou Excepcionais da SMS;
- Respeito aos Planos de Emergências, Desastres e Contingências da SES RJ e SMS RJ;
- Política de Humanização - Protocolos da unidade sobre Acolhimento e Classificação de Risco, e sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais incidentes na Atenção Hospitalar;
- Registrar os agravos de notificação compulsória - SINAN
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação dos serviços de saúde pelos profissionais lotados na unidade;
- Avaliação externa da prática assistencial;
- Avaliação externa da satisfação do usuário; e
- Respeito às necessidades dos pacientes através da disponibilização dos meios necessários para o tratamento, sejam estes recursos humanos, medicamentos, equipamentos ou outros relacionados.

## 10. ATENÇÃO AO USUÁRIO

Esses critérios serão utilizados para avaliar a atenção ao usuário:

- Grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;
- Boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- Incentivo a autonomia dos usuários;
- Tratamento individualizado e personalizado;
- Percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde através de pesquisas de satisfação, sendo a informação obtida através de questionário de pesquisa de opinião realizado pela instituição parceira ou por órgão designado ou contratado para tal fim.

## 11. ARTICULAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS

Para assegurar a continuidade no processo assistencial serão necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que demandam internação em terapia intensiva ou transferência para ambiente de enfermaria.
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, tanto desde a terapia intensiva até os setores de internação como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico.



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

## 12. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

O CTI Pediátrico do HMJ contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

Destaca-se que o referido anexo prevê, em seu quantitativo planejado, o corpo de profissionais destinado à composição do núcleo interno de regulação, núcleo de vigilância hospitalar e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados no CTI Pediátrico, serão fornecidos vales transportes, a todos aqueles que assim optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida no local ou por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

## 13. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A título de esclarecimento, o projeto básico individualizou os serviços de responsabilidade da RioSaúde, bem como determinou o fornecimento de dietas, insumos e medicamentos. Em razão de tais informações se apresentarem de forma genérica, a direção da unidade entendeu por adequá-lo, informando que aqueles não atribuídos à RioSaúde seriam de responsabilidade da Administração Direta.

Ademais, a direção da unidade forneceu os quantitativos relativos à aquisição dos itens de enxoval, uniformes



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

é equipamentos e acessórios médicos e hospitalares para CTI, bem como direcionou a estimativa de custo concernete aos medicamentos de alto custo, observando o consumo na unidade.

Desta forma, esta Empresa Pública é responsável pelos seguintes procedimentos de aquisição e de contratação de serviços destinados ao CTI Pediátrico do HMJ:

Assistencial	Operacional	T.I	Suprimentos
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hemodiálise;</li><li>• Colonoscopia;</li><li>• Broncoscopia.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Enxoval;</li><li>• Aquisição de equipamentos e acessórios médicos e hospitalares para CTI;</li><li>• Aquisição de uniforme;</li><li>• Confeção de crachá.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Locação de Computadores;</li><li>• Locação de Impressoras;</li><li>• Telefonia móvel.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento de Dieta parenteral;</li><li>• Aquisição de Medicamentos de alto custo.</li></ul>

Em razão da impossibilidade de estimar o custo do sistema de controle de frequência em tempo hábil a integrar o presente plano de trabalho, foi consolidado planejamento excluindo-se o referido serviço. Em caso de interesse da Subsecretaria na implantação do sistema, será necessária a conclusão do procedimento, mediante a apresentação de novo cronograma de desembolso e novo plano de trabalho, após o levantamento dos custos pertinentes.

Por fim, registra-se que a RioSaúde segue a legislação e normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange aquisições e contratações.

#### 14. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

Para apresentação da produção, é essencial acompanhar a progressão das atividades assistenciais a serem prestadas no CTI Pediátrico do HMJ, traduzidas no fracionamento deste Plano de Trabalho em fase 01 e 02, conforme item nº 02 – identificação do objeto.

Observando-se que o presente projeto limita-se, inicialmente, a imediata contratação de recursos humanos, enquanto para o exercício de 2022 prevê o gerenciamento do CTI, correspondendo a manutenção do RH, implementação dos núcleos e fornecimento dos serviços/aquisições, a RioSaúde propôs novos quadros de indicadores de modo adequá-los a execução gradativa das ações assistenciais.

Para o acompanhamento dos indicadores e a correspondente apresentação da produção, ao longo da execução do convênio, é indispensável à implantação do Portuário Eletrônico. Nesse sentido, ressalta-se que a operacionalização de tal serviço é de atribuição da Administração Direta, por meio da Empresa Municipal de



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fis.
Rubrica	

Informática – IPLANRIO.

Assim sendo, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo, cujos dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

• **Restrito ao exercício de 2021:**

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência profissional do médico rotina	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	25%
2	Frequência profissional do médico plantonista	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	25%
3	Frequência profissional do nível superior, exceto médico	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	25%
4	Frequência profissional do nível médio	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	25%
<b>TOTAL</b>					<b>100%</b>

• **A partir do exercício de 2022:**

Nº	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PESO
1	Percentual de Revisão de Prontuários pela Comissão de Prontuários	Total de Prontuários analisados / Total de Prontuários de pacientes internados X 100	Relatório Comissão de Revisão de Prontuário	>10%	10
2	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês / Número funcionários ativos no período (Considerar somente equipe técnica da UTI-Ped).	Relatório da Educação Permanente	1,5h/ homem	10
3	Taxa de Ocupação	$\sum$ nº de pacientes-dia* / $\sum$ leitos-dias operacionais** X 100	PEP	>90%	10
4	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	Nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos/ Nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês X 100	Relatório Comissão de Óbitos	100%	10
5	Média de permanência na UTI Pediátrica.	$\sum$ nº de pacientes-dia* / nº de saídas	PEP	10 dias	5
6	Mortalidade ajustada pela gravidade em UTI pediátrica.	PRISM II, PIM	PEP	SMR ≤1	5
7	Índice de Infecção da	Total de infecções de corrente sanguínea em	PEP	≤8/1000	10



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

	Corrente Sanguínea relacionada a Cateter venoso profundo	pacientes submetidos a CVP / Total de dias de todos os pacientes que permaneceram com CVP no período considerado X 1000			
8	Índice de Pneumonia Associada à ventilação Mecânica (VAP precoce)	Total de pneumonias em pacientes com VAP com início em período considerado / Total de dias de todos os pacientes em ventilação mecânica no mesmo período analisado X 1000	PEP	≤7/1000	10
9	Índice de Infecção urinária associada a cateter vesical de demora.	Total de infecções urinárias em pacientes com Cateter Vesical de Demora / total de dias de todos os pacientes com Cateter Vesical de Demora no período X 100	PEP	≤8/1000	5
10	Taxa de reingresso no CTI menos de 48h após alta.	Total de pacientes que retornaram ao CTI < 48h pós alta x 100 / total de saídas.	PEP	<5%	5
11	Índice de extubação acidental	Total de pacientes extubados acidentalmente / Paciente-dia de ventilação mecânica X 100	PEP	zero	5
12	Índice de retirada acidental de sonda nasoesnteral	Total de sondas retiradas acidentalmente / paciente-dia* de sondagem enteral X 100	PEP	zero	5
13	Recursos Humanos pactuados	Número de profissionais exercendo a função pactuada / Número de profissionais previsto em cronograma para o período	Ergon	>80%	10
<b>TOTAL</b>					<b>100</b>

\* **Pacientes-dia:** Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar. O número de pacientes-dia corresponde ao volume de pacientes que estão pernitando no hospital em cada dia, sendo somados ao volume de pacientes com internação e saída no mesmo dia. O número de pacientes-dia no mês será a somatória de pacientes-dia de cada dia do mês.

\*\* **Leitos-dia operacionais:** Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar. Os leitos-dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos-dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio de leitos. Por exemplo, por razões de infecção hospitalar ou por motivos relacionados à manutenção e desbloqueio de leitos e pela utilização de leitos extras. O número de leitos-dia operacionais no mês é a somatória dos leitos-dia operacionais de cada dia do mês.

## 15. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os relatórios mensais e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão se reunir antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade, buscando a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da UTI Pediátrico do HMJ.

## 16. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo a primeira bimestral e liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao Núcleo de Apoio à Gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

## 17. PRAZO

O prazo vigência deste Plano de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

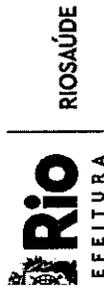
**PAULA TRAVASSOS DE LIMA**  
Diretora de Operações  
RioSaúde



Processo nº	09/006.177/2021
Data de Autuação	11/11/2021
Rubrica	Fls.

**ANEXO I - PREVISÃO DE CUSTO REFERENTE AO QUADRO DE PESSOAL**  
**CTI Pediátrico do Hospital Municipal Jesus**

• **RESTRITO AO ANO DE 2021:**



**Planilha Estimativa de Custo de RH**  
Hospital Municipal Jesus  
PARTE I

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 633.392,76  
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 123

Categoria	DIÁRIA	QT	SALÁRIO	REALISTE ACT/5CT/2019	JANSALUB.	ROTINA	RESIDÊNCIA/ ESPECIALIZAÇÃO	AD. NOTURNO	GRAT. DE FÉIS	SALÁRIO BRUTO MÉDIO	ENCARGOS E PROVISÃO	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO MÉDIO	CUSTO MÉDIO MENSAL
RATIVO	40 HORAS	11	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 141,50	R\$ -	R\$ 1.978,61	R\$ 566,79	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 3.141,37	R\$ 34.555,07
EM SAÚDE	40 HORAS	1	R\$ 1.588,52	R\$ 210,48	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 179,90	R\$ -	R\$ 2.198,90	R\$ 629,90	R\$ 248,46	R\$ 336,60	R\$ 3.413,86	R\$ 3.413,86
ENFERMAGEM	40 HORAS	1	R\$ 6.297,50	R\$ 894,42	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.351,92	R\$ 2.106,03	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 9.794,55	R\$ 9.794,55
ADOR DE FISIOTERAPIA	40 HORAS	1	R\$ 7.259,98	R\$ 961,95	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.441,93	R\$ 2.418,27	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 11.196,80	R\$ 11.196,80
ADOR MÉDICO II	40 HORAS	1	R\$ 15.582,00	R\$ 2.064,62	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.866,62	R\$ 5.118,07	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 23.321,29	R\$ 23.321,29
E PROCESSO II	40 HORAS	1	R\$ 5.415,24	R\$ 717,52	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.352,76	R\$ 1.819,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.509,17	R\$ 8.509,17
LANTONISTA	12 HORAS	23	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 257,35	R\$ 264,70	R\$ 6.036,03	R\$ 1.729,08	R\$ -	R\$ 76,50	R\$ 7.841,61	R\$ 180.356,92
OTINA	30 HORAS	2	R\$ 11.029,13	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ 2.250,00	R\$ -	R\$ 205,83	R\$ -	R\$ 15.704,96	R\$ 4.498,84	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 20.540,40	R\$ 41.080,80
INAL DE SAÚDE	24 HORAS	0	R\$ 2.166,10	R\$ 287,01	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 286,20	R\$ -	R\$ 2.959,30	R\$ 847,72	R\$ 14,81	R\$ 153,00	R\$ 3.974,84	R\$ -
INAL DE SAÚDE	30 HORAS	16	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 306,64	R\$ -	R\$ 3.593,02	R\$ 1.029,26	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.131,29	R\$ 82.100,65
INAL DE SAÚDE	40 HORAS	1	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 408,85	R\$ -	R\$ 4.717,36	R\$ 1.351,33	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 6.516,38	R\$ 6.516,38
INAL DE SAÚDE - UTI	30 HORAS	2	R\$ 3.500,00	R\$ 371,00	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 317,10	R\$ -	R\$ 3.708,10	R\$ 1.062,22	R\$ -	R\$ 153,00	R\$ 4.923,32	R\$ 34.463,26
DR DE SERVIÇOS	40 HORAS	1	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.098,14	R\$ 1.173,95	R\$ 123,71	R\$ 336,60	R\$ 5.732,41	R\$ 5.732,41
ENDENTE DE OPERAÇÕES	40 HORAS	1	R\$ 6.360,21	R\$ 842,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.422,94	R\$ 2.126,37	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 9.885,91	R\$ 9.885,91
IM SAÚDE	30 HORAS	51	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 161,71	R\$ -	R\$ 1.998,82	R\$ 572,58	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 3.167,37	R\$ 161.536,08
DE RADIOLOGIA	24 HORAS	3	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,66	R\$ -	R\$ 2.025,77	R\$ 580,30	R\$ 64,97	R\$ 153,00	R\$ 2.824,05	R\$ 8.472,14
		<b>123</b>													<b>R\$ 633.392,76</b>

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.



Processo nº 09/006.177/2021	
Data de Autuação 11/11/2021	Fls.
Rubrica	

• A PARTIR DO ANO DE 2022:



Planilha Estimativa de Custo de RH

Hospital Municipal Jesus  
PARTE II

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 818.345,88  
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 146

Categoria	JORNADA	QT	SALÁRIO	REAJUSTE ACT/FACT 2019	INSALUIR	ROTINA	RESIDÊNCIA/ ESPECIALIZAÇÃO	AD. NOTURNO	GRAT. DE FDS	MÉDIO	PROVISÃO	CUSTO_VT	CUSTO_VA	CURTO MÉDIO	CUSTO MÉDIO MENSAL
ATIVO	40 HORAS	12	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 141,50	R\$ -	R\$ 1.978,61	R\$ 566,79	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 3.141,37	R\$ 37.696,44
M SAÚDE	40 HORAS	1	R\$ 1.588,52	R\$ 210,48	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 179,90	R\$ -	R\$ 2.198,90	R\$ 629,90	R\$ 248,46	R\$ 336,60	R\$ 3.413,86	R\$ 3.413,86
ENFERMAGEM	40 HORAS	1	R\$ 6.297,50	R\$ 834,42	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.351,92	R\$ 2.106,03	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 9.794,55	R\$ 9.794,55
DOR DE FISIOTERAPIA	40 HORAS	1	R\$ 7.259,98	R\$ 961,95	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.441,93	R\$ 2.418,27	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 11.196,80	R\$ 11.196,80
DOR MÉDICO II	40 HORAS	1	R\$ 15.582,00	R\$ 2.064,62	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.866,62	R\$ 5.118,07	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 23.321,29	R\$ 23.321,29
PROCESSO II	40 HORAS	1	R\$ 5.415,24	R\$ 717,52	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.352,76	R\$ 1.819,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.509,17	R\$ 8.509,17
DOR III	40 HORAS	1	R\$ 7.947,02	R\$ 1.052,98	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.220,00	R\$ 2.641,16	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 12.197,76	R\$ 12.197,76
UNTONISTA	12 HORAS	23	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 257,35	R\$ 264,70	R\$ 6.036,03	R\$ 1.729,08	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.101,71	R\$ 186.339,22
UNTONISTA	24 HORAS	6	R\$ 8.823,30	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.764,66	R\$ 514,69	R\$ 529,40	R\$ 11.852,05	R\$ 3.395,14	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 15.583,79	R\$ 93.502,73
TINA - DIURNO	30 HORAS	2	R\$ 11.029,13	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.704,96	R\$ 4.498,84	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 20.540,40	R\$ 41.080,80
IAL DE SAÚDE	24 HORAS	3	R\$ 2.166,10	R\$ 287,01	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 286,20	R\$ -	R\$ 2.959,30	R\$ 847,72	R\$ 14,81	R\$ 336,60	R\$ 4.158,44	R\$ 12.475,32
IAL DE SAÚDE	30 HORAS	23	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 306,64	R\$ -	R\$ 3.593,02	R\$ 1.029,26	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.131,29	R\$ 118.019,69
IAL DE SAÚDE - UTI	40 HORAS	1	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 408,85	R\$ -	R\$ 4.717,36	R\$ 1.351,33	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 6.516,38	R\$ 6.516,38
IAL DE SAÚDE - UTI	24 HORAS	7	R\$ 2.800,00	R\$ 371,00	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,98	R\$ -	R\$ 3.575,98	R\$ 1.024,37	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 4.936,95	R\$ 34.538,64
IAL DE SAÚDE - UTI	30 HORAS	2	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 396,38	R\$ -	R\$ 4.580,13	R\$ 1.312,02	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 6.228,75	R\$ 12.457,50
A	40 HORAS	1	R\$ 3.006,96	R\$ 398,42	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.625,38	R\$ 1.038,53	R\$ 152,08	R\$ 336,60	R\$ 5.152,59	R\$ 5.152,59
IDENTE DE OPERAÇÕES	40 HORAS	1	R\$ 3.556,29	R\$ 471,21	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 402,75	R\$ -	R\$ 4.650,25	R\$ 1.332,11	R\$ 114,75	R\$ 336,60	R\$ 6.433,71	R\$ 6.433,71
1 SAÚDE	40 HORAS	1	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.098,14	R\$ 1.173,95	R\$ 123,71	R\$ 336,60	R\$ 5.732,41	R\$ 5.732,41
RADIOLOGIA	30 HORAS	54	R\$ 6.360,21	R\$ 842,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.422,94	R\$ 2.126,37	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 9.885,91	R\$ 9.885,91
	40 HORAS	1	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 161,71	R\$ -	R\$ 1.998,82	R\$ 572,58	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 3.167,37	R\$ 171.038,20
	24 HORAS	3	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,66	R\$ -	R\$ 2.025,77	R\$ 580,30	R\$ 64,97	R\$ 336,60	R\$ 3.007,65	R\$ 9.022,94
		146													R\$ 818.345,88

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.



**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER  
RETIFICAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo nº 20/000.230/2021  
Onde se lê:  
Prazo: 05/10/2021 a 31/12/2021  
Leia-se:  
Prazo: 05/10/2021 a 23/01/2022  
D.O. RIO Nº 147, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, PÁG.163.

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº 20/000.193/2021  
Instrumento nº 013/2021  
Data da assinatura: 26/08/2021  
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SPM-Rio e Firjan SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.  
Objeto: Mútua cooperação dos partícipes para a oferta de cursos de qualificação profissional para candidatas e alunas enquadradas no programa de gratuidade regimental da Firjan SENAI.  
Valor: não há transferência de recursos financeiros.  
Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.  
Fundamento: Art.116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP  
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/300.203/2017  
3º Termo Aditivo nº 015/2021 ao Contrato IplanRio nº 027/2017  
Data da assinatura: 02/10/2021  
Partes: Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO e GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.  
Objeto: Prorrogação do Contrato 027/2017, por mais 12 (doze) meses.  
Vigência: 02/10/2021 à 01/10/2022  
Valor total: R\$ 547.675,92 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).  
Programa de Trabalho: 14.51.04.126.0389.4769  
Natureza da Despesa: 33.90.40.07  
Nota de Empenho nº: 2021/000526  
Valor do Empenho: R\$ 136.918,98 (cento e trinta e seis mil e novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)  
Fundamento: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP  
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/300.359/2017  
2º Termo Aditivo nº 014/2021 ao Contrato IplanRio nº 023/2017  
Data da assinatura: 05/10/2021  
Partes: Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO e Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda.  
Objeto: Prorrogação do Contrato 023/2017, por mais 12 (doze) meses.  
Vigência: 05/10/2021 à 04/10/2022  
Valor total: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais)  
Programa de Trabalho: 14.51.04.126.0389.4769  
Natureza da Despesa: 33.90.40.02  
Nota de Empenho nº: 2021/000528  
Valor do Empenho: R\$ 6.421,33 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)  
Fundamento: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

4º Termo Aditivo nº 119/2021 ao Termo de Fomento 38/2019  
Data da assinatura: 14/10/2021  
Partes: E/4ª CRE e Centro Cultural Educar  
Processo Instrutivo nº.: 07/04/002.127/2019  
Objeto: Aditivo de prorrogação por 3 (três) meses e 20 (vinte) dias  
Prazo: 14 de outubro/2021 a 02 de fevereiro/2022  
Valor Total: R\$ 342.441,67 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)  
Fundamento: Art.55 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 38, inciso I, alínea "b", do Decreto Rio 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
RETIFICAÇÃO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Onde se lê: Termo Aditivo de nº 15/2020 ao Contrato nº 02/2019.  
Leia-se: Termo Aditivo de nº 110/2020 ao Contrato nº 02/2019.  
D.O. Nº 154 de 19/10/2021, PÁGINA 146 - 2ª COLUNA

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ  
EXPEDIENTE: 19/10/2021  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.997/2021  
Contrato: 041/2021  
Data de Assinatura: 29/09/2021  
Partes: COMLURB e COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL  
Objeto: Prestação de serviço de contratação de sociedade seguradora para a execução do plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais dos empregados da COMLURB  
Prazo: 12 meses, a contar de 05 de outubro de 2021  
Valor: R\$ 1.053.360,00  
Nota de Empenho: 2021/001780, no valor de R\$ 251.636,00, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício  
Programa de Trabalho: 43.51.15.452.0385.4345  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50  
Fundamento: Lei nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 44.698/18 e Lei 10.520/2002.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/504.971/2021  
Contrato: 035/2021  
Data de Assinatura: 01/09/2021  
Partes: COMLURB e CLARO S.A.  
Objeto: Contratação emergencial de prestação de serviços de telefonia fixa, móvel e de dados  
Prazo: Até 180 dias  
Valor: R\$ 206.765,10  
Nota de Empenho: 2021/001707, no valor de R\$ 137.843,40, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.  
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4415  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.26  
Fundamento: Art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016  
Omitido no D.O. Rio de 19.09.2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/006.177/2021  
Termo de Convênio nº: 027/2021  
Data de Assinatura: 01/10/2021  
Partes: PCRJ/SMS/HMJ e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.  
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos do Centro de Terapia Intensiva Pediátrico do Hospital Municipal Jesus  
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 01/10/2021 até 30/09/2023  
Total: R\$ 21.885.471,12  
Programa de Trabalho: 18.67.10.302.0306.2009  
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25  
Empenho nº: 2021/507 no valor de R\$ 1.957.563,66  
Fundamento: Art. 25, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO**

Processo: 16/001.181/2016.  
Termo de Rescisão Unilateral: 005/2021 ao Contrato SMIH nº 033/2018.  
Data: 19/10/2021.  
Partes: SMH/ GRADUX BRASIL EIRELI EPP.  
Objeto: Fica rescindido unilateralmente, por cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos do Contrato SMIH nº 033/2018.  
Fundamento: Art. 109, I "e" e Art. 78, II c/c Art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e do Art.589 c/c Art. 583 do RGCAF

**ABRA  
ESPAÇO**

**PARA O AMANHÃ**

**Circulação de ar e  
distanciamento:  
fáceis de manter  
e decisivos no combate  
ao coronavírus.**

**#UseMáscara #AbraEspaço**

